



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA &
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 063/2025

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

PARECER CONJUNTO PELA APROVAÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei de Iniciativa da Exma. Sra. Prefeita de nosso Município, Lucimar Pereira Vidal da Costa, que “Dispõe sobre a inclusão de novas ações no Plano Plurianual – PPA referente ao quadriênio 2022/2025 no anexo de prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, ambas do exercício de 2023.

Em síntese, o Projeto de Lei visa a Inclusão de **AÇÕES** detalhadas no Plano Plurianual de 2022-2025 (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual para 2025 (LOA), no valor total de R\$ 1.770.054,36 (hum milhão, setecentos e setenta mil, cinquenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), os quais serão destinados à Secretaria Municipal dos Direitos dos Animais.

Não existem dúvidas que este projeto é de primordial importância para o Município, uma que o cerne da questão colacionada no texto legal fomentará recursos para a estruturação de atividades que assegurem a captura segura de animais e a realização de procedimentos de esterilização por profissionais capacitados e a subsequente devolução a seu habitat original de forma controlada, sendo evidente seu caráter de excepcional interesse público.

Para tais despesas serão utilizados recursos oriundos da anulação de dotações orçamentárias do orçamento vigente.

Valendo-se de sua atribuição, como prevê o Art. 69 e 71 do Regimento Interno desta Casa de Leis, as Comissões entendem que, a proposição ora analisada não apresenta vícios que a tornem inconstitucional, bem como não infringe o Regimento Interno desta Casa de Leis.



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.

Portanto, sob o prisma do Poder/Dever à Administração Pública Municipal em primar pelo bem-estar e proteção de toda a população, assim como, sob o prisma Constitucional, necessita o Poder Executivo de autorização legislativa, para que então possa efetivamente atender o interesse público.

CONCLUSÃO:

Assim, as Comissões, concluem que o presente projeto de lei não afronta nenhum dispositivo Constitucional. Portanto, diante, da análise jurídica, não há óbice à sua tramitação regular nesta Casa Legislativa que importe em inconstitucionalidade ou ilegalidade. Sendo dessa forma o parecer conjunto pela **APROVAÇÃO** da presente proposição.

Saquarema, 13 de maio de 2025.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

WELINGTON ESTEVÃO DA SILVA
Vereador – Presidente

EVÂNILDO FERREIRA DA SILVA
Vereador



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.

PAULO RENATO TEIXEIRA RIBEIRO
Vereador

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS:

PEDRO IVO ECCARD IVO
Vereador – Presidente

JORGE LUIZ SANTANA CORREA
Membro

GUILHERME FERREIRA OLIVEIRA
Membro